



REQUERIMENTO N.º . /2025

Despacho

Sala das Sessões em, ____/____/____.

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 6, o caráter fundamental do direito à educação; que a Lei nº 8.069/1990, ECA, estabelece a absoluta prioridade dos direitos da criança e, somado isso, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão, estabelece, em seu art. 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências”, estabelece em seu art. 3º, §1º que “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado”;

CONSIDERANDO também que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, define no art. 3º, inciso XIII, que “profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de



alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”, e no CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, o art. 28., inciso XVII “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar (...) oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO assim que é responsabilidade do Poder Público oferecer o serviço de profissional de apoio dedicado ao acompanhamento dos alunos autistas em sala de aula, que a falta do profissional não pode ser óbice ao acesso do estudante à sala de aula, e que há relato de criança sendo mandada para casa porque o cuidador designado a ela precisou faltar;

REQUEIRO, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca junto à Secretaria de Educação que esclareça:

1-) como é feita a oferta de profissional de apoio a alunos com deficiência nas escolas municipais e creches;

2-) como funciona a substituição do profissional de apoio, nos casos em que o mesmo precisa se ausentar ou faltar ao trabalho, uma vez que a criança atendida precisa do apoio deste profissional para permanecer no ambiente escolar, principalmente em sala de aula.

Câmara Municipal de Franca, 04 de abril de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

